



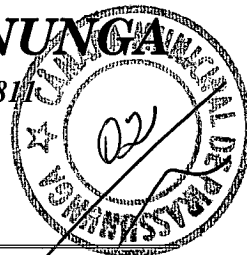
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.



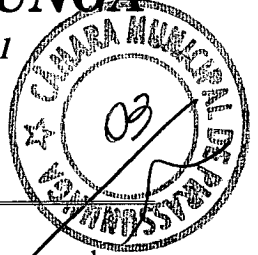
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O Poder Executivo deverá, sempre que solicitado por qualquer cidadão, órgão ou entidade, fornecer gratuitamente cópia integral da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

§ 2º O Executivo Municipal manterá para consulta, no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia integral da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produziu.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

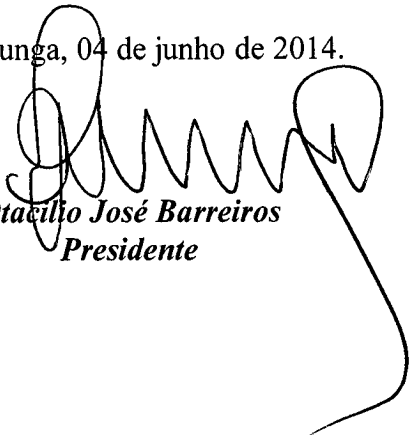
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 04 de junho de 2014.

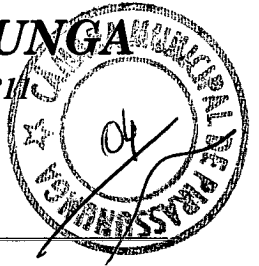

Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

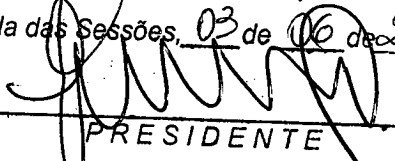


EMENDA Nº 04/2014

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 06 de 2014


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Visa instituir o Diário Oficial Eletrônico no Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências".

Fica corrigida a ordem numérica dos artigos do Projeto, considerando a duplicidade encontrada no artigo 5º.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2014.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

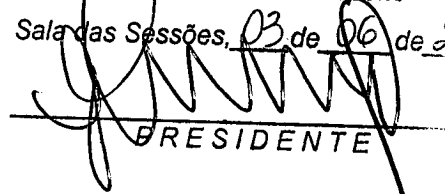


EMENDA Nº 02 /2014

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 06 de 2014


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências”

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Projeto em epígrafe, passam constar com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

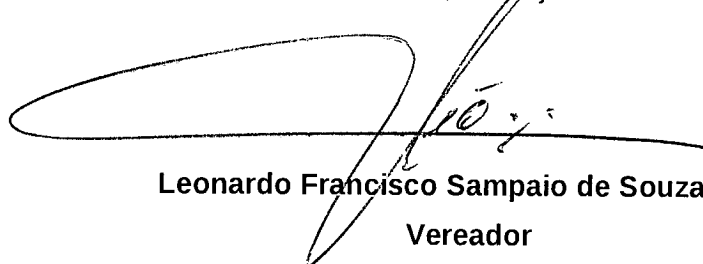
§ 1º O Poder Executivo deverá, sempre que solicitado por qualquer cidadão, órgão ou entidade, fornecer gratuitamente cópia integral da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

§ 2º O Executivo Municipal manterá para consulta, no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia integral da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.”

Justificativa

O Diário Oficial do Município é um dos importantes instrumentos de de publicação dos atos do Poder Público, devendo ser de livre acesso à população, notadamente em respeito aos princípios da publicidade, legalidade e transparência, motivos aos quais, apresento a emenda, para que fique assegurado ao cidadão que não possui acesso aos meios eletrônicos tomar conhecimento dos atos do Poder Público.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Executivo Municipal manterá no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos.

Art. 5º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produziu.

Art. 6º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

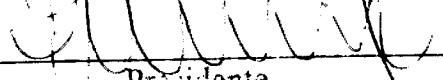
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

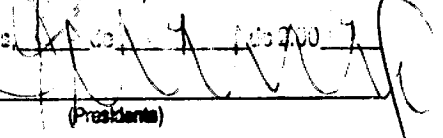
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 2014


Presidente

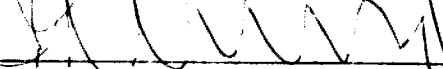
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de 14 de 2014


(Presidente)

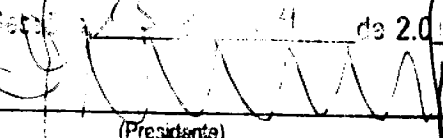
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 2014


Presidente

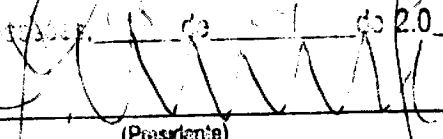
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 14 de 2014


(Presidente)

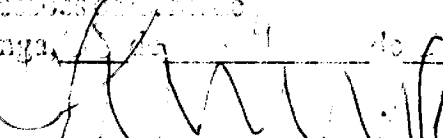
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 14 de 2014


(Presidente)

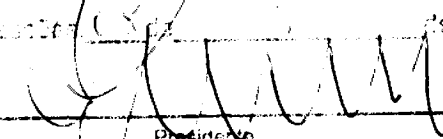
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 2014


Presidente

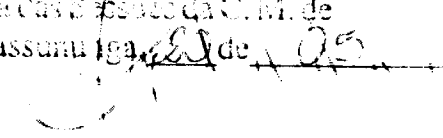
A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 14 de 2014


Presidente

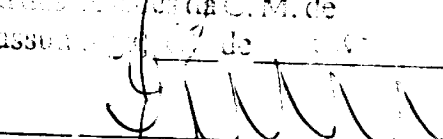
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 15 de 2014


Presidente

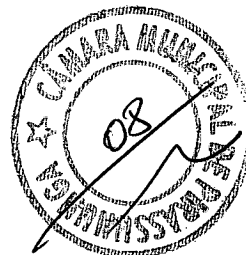
Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 15 de 2014


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.**

O encaminhamento de referido projeto vai de encontro ao anteprojeto de lei complementar protocolizado junto a este Executivo através do Ofício nº 021/2014 – GP.

Conforme esquadrihado no artigo 1º do projeto, o Diário Eletrônico será um veículo oficial de publicação legal e de divulgação dos atos da administração municipal.

No portal poderá ser publicada toda a legislação municipal, compreendendo as leis municipais ordinárias e complementares, decretos, portarias, além de resoluções administrativas, instruções normativas e outros atos de interesse geral da população, além de contratos e editais de licitação pública.

Por todo exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores dessa Câmara Legislativa em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 25 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 25 de março de 2014

Presidente

Ofício nº 074/2014

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 25 de março de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

00642-Câmara Pirassununga-04/04/2014-15:19:317670048183E3D 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de abril de 2014.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 016/2014

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, de autoria da Prefeita Municipal, institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

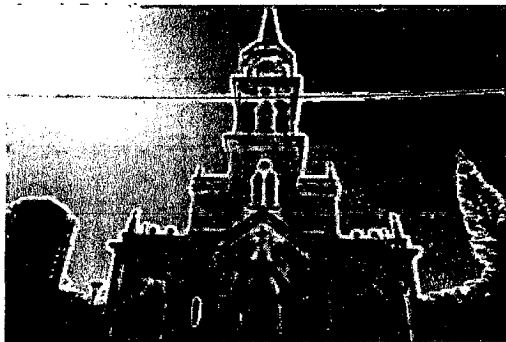
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 9 / ABR / 2014.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



- Joao Batista
- Jeferson Couto
- Milton Dimas
- Alcimar Siqueira
- Leonardo Francisco
- Luciana do Lessio
- Otacilio Barreiros
- Jose Mantovani
- Nickson
- Gilberto Santa Fe



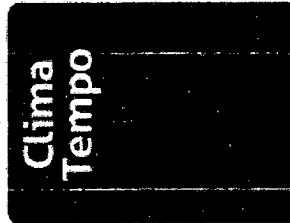
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício 2013. Leia o Comunicado !

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

Dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, de autoria da Prefeita Municipal, institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 09 de abril de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, de autoria da Prefeita Municipal, institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 -

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Executivo Municipal manterá no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos.

Art. 5º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produziu.

Art. 6º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa instituir o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências.**

O encaminhamento de referido projeto vai de encontro ao anteprojeto de lei complementar protocolizado junto a este Executivo através do Ofício nº 021/2014 – GP.

Conforme esquadrihado no artigo 1º do projeto, o Diário Eletrônico será um veículo oficial de publicação legal e de divulgação dos atos da administração municipal.

No portal poderá ser publicada toda a legislação municipal, compreendendo as leis municipais ordinárias e complementares, decretos, portarias, além de resoluções administrativas, instruções normativas e outros atos de interesse geral da população, além de contratos e editais de licitação pública.

Por todo exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores dessa Câmara Legislativa em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

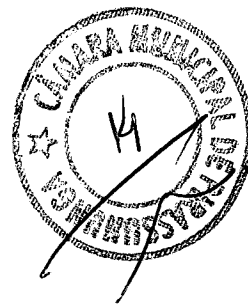
Pirassununga, 25 de março de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 02/2014

Pirassununga, 30 de abril de 2014.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que, desde o dia 28 de abril de 2014, a **IOM nº 663-A (Especial)**, datado de **16 de abril de 2014**, já está publicado e é de conhecimento público desde o dia **28 de abril de 2014**, a publicação dos Projetos de Lei Complementar nº 02/14, 03 e de nº 04/14.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não haja quaisquer prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, DECLARO que, para todos os fins legais, todo material estará à disposição pública através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga – www.pirassununga.sp.gov.br, seção “Portal da Transparência” - Imprensa Oficial.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

210 MAI 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Fátima Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

20 MAI 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Membro

Cmp/asdba.



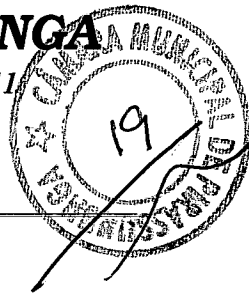
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

20 MAI 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 20 MAI 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

20 MAI 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2014 –

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O Poder Executivo deverá, sempre que solicitado por qualquer cidadão, órgão ou entidade, fornecer gratuitamente cópia integral da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

§ 2º O Executivo Municipal manterá para consulta, no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia integral da versão impressa da última edição Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produziu.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data-supra.


DANIEL GASPAR.

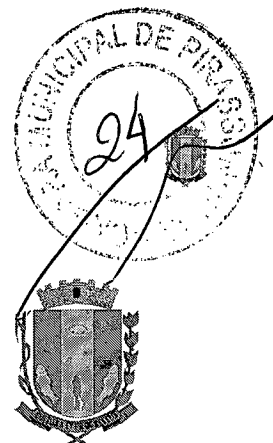
Secretário Municipal de Administração.

dmc.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 13 de junho de 2014 • Ano 1 • Nº 001

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2014

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga como órgão de publicação oficial e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que se trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipaldepirassununga.sp.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Competirá ao Executivo Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos dos Poderes Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até o último dia útil do mês seguinte da assinatura.

Art. 4º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município complementarão outras formas de publicação utilizada pelo

Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir como meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município são reservados ao Poder Público.

§ 1º O Poder Executivo deverá, sempre que solicitado por qualquer cidadão, órgão ou entidade, fornecer gratuitamente cópia integral da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

§ 2º O Executivo Municipal manterá, para consulta, no quadro de avisos na Prefeitura Municipal, cópia integral da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico o órgão que o produz.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 5 DE JUNHO DE 2014

"Cria o Programa Municipal de Atração de Investimento Empresarial – PROMAIE, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Seção I

Do Programa Municipal de Apoio aos Investimentos Empresariais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Apoio ao Investimento Empresarial – PROMAIE, que consiste na implantação de incentivos fiscais e outros benefícios com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico através da implantação, ampliação e da

diversificação dos empreendimentos instalados.

Art. 2º O programa instituído pela presente lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I – Acelerar o crescimento da economia municipal através da implantação de ações que atraíam investimentos;

II – promover o desenvolvimento econômico e social da população do Município através de atração de empresas e do aumento da oferta de postos de trabalho;

III – possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais;

IV – promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura urbana do Município;

V – garantir a diversificação do parque empresarial instalado no Município, fortalecendo a economia local;

VI – conceder os benefícios previstos nesta Lei Complementar às investidoras instaladas no Município que comprovadamente forem obrigadas a mudar de endereço para fazer cessar impactos à vizinhança.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Lei Complementar, considera-se:

I – investidora: a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município com o intuito de viabilizar a sua instalação ou ampliação;

II – instalação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no Município de Pirassununga;

III – ampliação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover o crescimento, com consequente ampliação do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de investidoras já alocadas no Município de Pirassununga;

IV – empreendimento: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação ou a ampliação de alguma forma de atividade econômica no Município de Pirassununga;

V – incentivo: benefício fiscal a ser concedido pelo Poder Público, às investidoras tomando por base as características e dimensões do empreendimento;

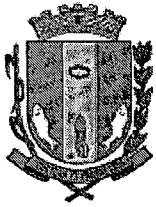
VI – benefícios: serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Municipal como forma de incentivar os empreendimentos; e,

VII – beneficiadas: a empresa que já recebeu qualquer dos incentivos ou benefícios previstos na presente Lei Complementar.

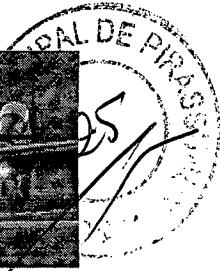
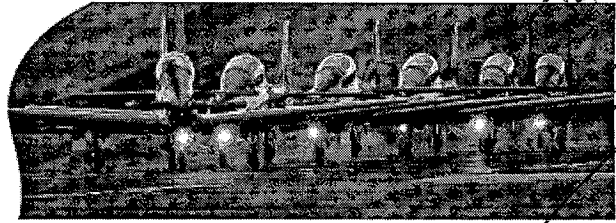
Seção II

Dos Benefícios e Incentivos

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e benefícios visando atraírem empreendimentos nos termos da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

Name

Last modified Size



[* Anteriores/](#)

12-Jun-2014
09:37



[2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

11-Jul-2014
10:56 776K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA